

LEI Nº 1.292, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 850, DE 14 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º e seus incisos I e II, da Lei nº 850, de 14 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal do Plano Diretor apresentará composição multidisciplinar e paritária por blocos de representação governamental e da sociedade civil organizada, totalizando um número de 12 (doze) membros titulares da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante da Procuradoria Geral do Município;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um (01) representante do Distrito da Sede do Município;
- b) Um (01) representante do Distrito de Castelinho;
- c) Um (01) representante do Distrito de Jaciguá;
- d) Um (01) representante do Distrito de Prosperidade;
- e) Um (01) representante do Distrito de São José de Fruteiras;
- f) Um representante local, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

III – Representante do Poder Legislativo:

- a) Um (01) representante da Câmara Municipal

§

1º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o §.3º do art. 5º da Lei nº 850, de 14 de abril de 2010.

Vargem Alta - ES, 30 de dezembro de 2019

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vargem Alta.